

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015 DE 2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal de Colombo**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei que **EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme consta da exposição de motivos abaixo:

O quadro de pessoal do Poder Executivo está delineado pela Lei nº 1.349/2014. Ocorre que tal quadro já não atende mais às necessidades do município, em vista das alterações da realidade dos serviços, e especialmente da existência de cargos cuja manutenção já não mais se justifica.

Daí necessidade de realizar diversas adequações na estrutura administrativa do Município de Colombo, a fim de adequar os serviços públicos à necessidade da população, uma vez que se constatou que muitos dos cargos constantemente ficam vagos e, ainda, não são providos por concurso público.

Impõe-se, portanto, a alteração da Lei Municipal nº 1349/2014, objeto deste Projeto de Lei.

São essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação.

Colombo, 04 de julho de 2023.

  
**HELDER LUIZ LAZAROTTO**

Prefeito Municipal

  
**GREICE BODZIAK**

Procuradora Geral do Município

Número protocolo: 20230370

Data: 12/07/2023

Hora: 13:42

Nome: Alexandre

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**PROJETO DE LEI N. 015/2023**

Extingue cargos do quadro de servidores do poder público municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam extintas as vagas e declarados em extinção os cargos de provimento efetivo de que trata a Lei n. 1.349/2014 conforme listagem a seguir:

- a) Borracheiro
- b) Carpinteiro
- c) Eletricista de Instalação
- d) Encanador
- e) Jardineiro
- f) Marceneiro
- g) Mecânico de Equipametro Pesado
- h) Mecânico de Veículos
- i) Operador de Escavadeira Hidráulica
- j) Operador de Pá Carregadeira
- k) Operador de Patrola/Motoniveladora
- l) Operador de Retroescavadeira
- m) Operador de Rolo Compressor/Compactador
- n) Oeprador de Trator Agrícola
- o) Pedreiro
- p) Pintor
- q) Servente
- r) Soldador
- s) Técnico de Estradas
- t) Telefonista
- u) Técnico em Edificações
- v) Tecnólogo em Saneamento

Art. 2º. Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Art. 3º. É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para preenchimento dos cargos extintos e em extinção identificados na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 04 de julho de 2023.

  
**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito Municipal